

ENTREGUE A MESA EM:

30 ABR 16 3 6 008520

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
03 maio 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 289, DE 1996

FLS. No 3209  
PROJ. Nº 289

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE  
TARIFA NOS TRANSPORTES COLETIVOS INTER-  
MUNICIPAIS À POLICIAIS MILITARES UNI-  
FORMIZADOS".

A Assembléia Legislativa do Estado de  
São Paulo decreta:

Artigo 1º - As empresas que, mediante  
concessão, permissão ou autorização dos órgãos competentes do  
Estado, explorem ou prestem serviços de transportes coletivos  
rodoviários intermunicipais ou em região metropolitana, ficam  
obrigadas a conceder isenção de pagamento de tarifa aos poli-  
ciais militares em número de 2 (dois) lugares por viagem efe-  
tuada, desde que os mesmo estejam uniformizados.

Parágrafo Único - Para o efeito do  
cumprimento do disposto nesta lei, os novos contratos de con-  
cessão ou permissão das linhas intermunicipais deverão consig-  
nar cláusula obrigatória determinando norma prevista no "ca-  
put" deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

**PROTOCOLO**  
PROTOCOLO GERAL LEGISL.  
3209 - 6 / 5 / 1996  
Art. 2  
Ass. [Assinatura]

FLS. No. 3209  
PRCC. 8

J U S T I F I C A T I V A

Os serviços de transportes coletivos rodoviários, são executados mediante permissão ou autorização do poder competente às empresas particulares, escolhidas em procedimento licitatório prévio. Essas empresas permissionárias são obrigadas a conceder passes com desconto de 50% nos preços das passagens a escolares e professores, isentando também do pagamento os fiscais do Departamento de Estradas de rodagem (DER), quando em serviço. Na capital do Estado de São Paulo, os usuários acima de 65 anos, os Policiais Militares e a Guarda Civil Metropolitana são beneficiados com o transporte gratuito. Seria justo também beneficiar o grande número de policiais que trabalham em municípios distantes daqueles em que residem e se vêem obrigados a "pedir carona" a motoristas particulares para evitar o gasto diário com passagens de ônibus. A realidade é que, caso fossem pagar passagem de ida e volta todos os dias, o ordenado que recebem não seria suficiente para essa despesa.

Vale salientar ainda, que o policial é obrigado a servir no local designado pela corporação e este muitas vezes não coincide com o local onde reside.

A presente propositura visa oferecer aos policiais o direito ao transporte coletivo sem ter que necessitar aguardar a boa vontade dos cidadãos para que possam chegar ao trabalho ou então retornar às suas residências.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém 1 assinatura.  
SDC, 03/05/1996  
*[Assinatura]*  
Chefe de Seção

*[Assinatura]*  
a) Deputado Conte Lopes

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SEÇÃO DE EXPEDIENTE  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
06.04.96

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 62ª a 66ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/05/96.  
*CS*

Folha N.º 12  
Proc. i.º 333/96  
N  
PROCOLO

*As Comissões de:*  
*1) Constituições e Justiça;*  
*2) Transportes e Comunicações.*  
  
14/ maio 1996

**EXPEDIENTE DAS COMISSÕES**  
**ENTRADA**  
**EM 16/5/96**  
*CRQJ*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**ENTRADA**  
**EM 17/05/96**  
*CRQJ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
o Senhor *Dimar Ravello*  
com prazo para o parecer de *10* dias  
*20* 05 96  
*[Assinatura]*  
Presidente